

## QUADRO DAS ALÍQUOTAS VIGENTES

QUADRO DAS ALÍQUOTAS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RURAIS (FUNRURAL + RAT) E DO SENAR SOBRE O VALOR DA COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO RURAL VEGETAL OU ANIMAL DO PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA, VÁLIDAS PARA:

- a) **Comercialização entre produtores pessoas físicas** - quem recolhe é o produtor rural pessoa física VENDEDEDOR;
- b) **Comercialização do produtor rural pessoa física a varejo** - quem recolhe é o produtor rural pessoa física VENDEDEDOR;

- c) **Comercialização para Adquirente Pessoa Jurídica** - quem recolhe é a pessoa jurídica adquirente da produção do produtor rural pessoa física.

### ATÉ DEZEMBRO DE 2017

BASE LEGAL	TÍTULO	ALÍQUOTA
Art. 25, I, Lei nº 8.212/91	"FUNRURAL"	2,0%
Art. 25, II, Lei nº 8.212/91	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	0,1%
Art. 3º, Lei nº 10.256/2001	SENAR	0,2%
	TOTAL	2,3%

### A PARTIR DE 1º JANEIRO DE 2018,

(\*Art. 14, 40, I, Lei nº 13.606/2018)


BASE LEGAL	TÍTULO	ALÍQUOTA
*Art. 25, I, Lei nº 8.212/91	"FUNRURAL"	<b>1,2%</b>
Art. 25, II, Lei nº 8.212/91	RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	0,1%
Art. 3º, Lei nº 10.256/2001	SENAR	0,2%
	TOTAL	<b>1,5%</b>

## QUADRO DAS ALTERAÇÕES GERAIS DA LEI Nº 13.606/2018

ITEM/DESCRIÇÃO	APROVAÇÃO/OUTRO
Alíquota e base de cálculo da contribuição	<p>Aprovação da alteração da alíquota de 2,0% para 1,2% da receita bruta da comercialização da produção do produtor pessoa física, a partir de 1º janeiro de 2018.</p> <p>Assim, a contribuição total do produtor pessoa física será de:</p> <p style="text-align: center;">                     FUNRURAL = 1,2%                      RAT * = 0,1%                      SENAR = 0,2%                      TOTAL = 1,5%                 </p> <p>* RAT = Riscos ambientais do trabalho</p> <p>Vetado a redução da alíquota de 2,5% para 1,7% do produtor pessoa jurídica</p>
Incidência da contribuição rural entre produtores pessoas físicas	<p>Vetado o dispositivo que permitia a "isenção" sobre a incidência na produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento e sobre o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira, quando vendido pelo próprio produtor a pessoa física e a quem a utilize diretamente com essas facilidades. Ou seja, com o veto a venda de produto rural vegetal ou animal entre produtores pessoas físicas continua tendo incidência da contribuição.</p>
Contribuição pela folha de pagamento ou receita bruta da produção	<p>Aprovação da opção do produtor pessoa física ou jurídica de escolher a forma de contribuir em janeiro de cada ano, com vigência para todo ano-calendário, a partir de janeiro de 2019.</p>
Débitos vencidos inscritos ou não na Dívida Ativa da União, em discussão administrativa ou judicial	<p>Aprovação para débitos até 30 de AGOSTO DE 2017</p>
Prazo de adesão ao PRR	<p>Aprovação do prazo até 28 DE FEVEREIRO DE 2018, mediante requerimento do parcelamento</p>
Liquidação dos débitos para o produtor pessoa física e adquirente pessoa jurídica	<p>Aprovação, como entrada do parcelamento, de 2,5% da dívida consolidada, em até 02 parcelas iguais, mensais e sucessivas</p>
Pagamento do restante da dívida consolidada	<p>Aprovação em 176 parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir do mês seguinte ao vencimento da segunda parcela do item anterior e equivalentes a 0,8% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção do ano civil imediatamente anterior ao vencimento da parcela, sendo adquirente pessoa jurídica, a alíquota será de 0,3%.</p>
Redução dos encargos	<p>Aprovação sobre a não incidência de 100% a título de juros de mora. Vetado a não incidência de 100% das multas de mora e de ofício e dos encargos legais, incluídos os honorários advocatícios, ou seja, permanece normal a incidência destes encargos</p>
Valores mínimos das parcelas	<p>Aprovação de R\$ 100,00 para as parcelas do produtor pessoa física e de R\$ 1.000,00 para o adquirente pessoa jurídica</p>
Garantia do parcelamento	<p>Aprovação pela não exigência da garantia</p>
Correção da prestação mensal	<p>Aprovação da incidência da SELIC + 1,0% am</p>
Créditos de prejuízo fiscal	<p>Vetado a possibilidade de uso da base de cálculo negativa da CSLL no parcelamento.</p>
Renegociação de dívidas de crédito fiscal da agricultura familiar	<p>Aprovação da inclusão da prorrogação da renegociação de dívidas em linhas de crédito rural voltadas para os agricultores familiares.</p>

## EXEMPLO DA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO FUNRURAL (PRODUTOR PESSOA FÍSICA)

A Guia da Previdência Social – GPS a seguir tem como exemplo a venda da comercialização da produção vegetal ou animal do produtor pessoa física diretamente para outro produtor pessoa física ou a varejo no valor de R\$ 20.000,00.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS</b>	3. CÓDIGO DE PAGTO	2704
	4. COMPETÊNCIA	MM/AAAA
	5. IDENTIFICADOR	CEI DO VENDEADOR
	6. VALOR DO INSS	R\$ 280,00 (1,3% sobre o valor bruto da comercialização)
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:		
<b>DADOS DO VENDEADOR (produtor rural pessoa física)</b>		
7.		
8. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
10. ATIMMUL TAE JUROS		
11. TOTAL		
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

**2. VENCIMENTO**  
(Uso exclusivo INSS)

**ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

**OBS.:** Na utilização de GPS com código de barras atentar sempre para o preenchimento correto do código de pagto e dos valores nos campos 6 e 9, quando 9 é devido.


Instruções para preenchimento no verso.

### Observações:

- O valor de R\$ 20.000,00 deverá ser lançado no campo **COMERCIALIZAÇÃO PF** existente na aba **MOVIMENTAÇÃO** da GFIP/SEFIP-Guia do FGTS e Informações à Previdência Social/Sistema empresa da GFIP do produtor rural pessoa física **VENDEADOR**
- Atentar para o Código de Pagamento (2704), Identificador: Matrícula CEI – Código Específico do INSS do produtor pessoa física - e a distribuição dos valores nos Campos 06 e 09, conforme as aplicações das alíquotas 1,3% (6) e 0,2% (9) sobre o valor da comercialização vendida. O vencimento de recolhimento da GPS será até o dia 20 do mês subsequente à comercialização da produção.
- A partir da competência novembro de 2018, o produtor rural pessoa física deverá lançar também o valor da comercialização mensal, além da GFIP, no eSocial – Eventos Periódicos – S-1260 – Comercialização da produção Rural PF

## EXEMPLO DA ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO FUNRURAL (ADQUIRENTE - PESSOA JURÍDICA)

A Guia da Previdência Social – GPS a seguir tem como exemplo a venda da comercialização da produção vegetal ou animal do produtor pessoa física para adquirente pessoa jurídica no valor de R\$ 60.000,00.

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS <b>GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – GPS</b>	3. CÓDIGO DE PAGTO	2607*, 2011*, 2437*
	4. COMPETÊNCIA	MM/AAAA
	5. IDENTIFICADOR	CNPJ DO ADQUIRENTE
	6. VALOR DO INSS	R\$ 780,00 (1,3% sobre o valor bruto da comercialização)
1-NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO:		
<b>DADOS DO ADQUIRENTE:</b>		
EMPRESA INDUSTRIAL, EMPRESA COMERCIAL, COOPERATIVA, ENTIDADE FILANTRÓPICA OU DESPORTIVA - Cód. Pagto=2607*; EMPRESA OPTANTE PELO "SIMPLES" - Cód Pagto=2011*; E ÓRGÃOS PÚBLICOS - Cód. de Pagto=2437*		
7.		
8. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
10. ATIMMUL TAE JUROS		
11. TOTAL		
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

**2. VENCIMENTO**  
(Uso exclusivo INSS)

**ATENÇÃO:** É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.

**OBS.:** Na utilização de GPS com código de barras atentar sempre para o preenchimento correto do código de pagto e dos valores nos campos 6 e 9, quando 9 é devido.

Instruções para preenchimento no verso.

### Observações:

- O valor de R\$ 60.000,00 deverá ser lançado no campo **COMERCIALIZAÇÃO PF** existente na aba **MOVIMENTAÇÃO** da GFIP/SEFIP-Guia do FGTS e Informações à Previdência Social/Sistema empresa da GFIP do adquirente-pessoa jurídica
- Atentar para o Código de Pagamento (2607), Identificador: CNPJ do adquirente-pessoa jurídica e a distribuição dos valores nos Campos 06 e 09, conforme as aplicações das alíquotas 1,3% (6) e 0,2% (9) sobre o valor da comercialização adquirida. O vencimento de recolhimento da GPS será até o dia 20 do mês subsequente à comercialização da produção.
- A partir da competência maio de 2018, o adquirente-pessoa jurídica-empresa, com faturamento anual em 2016 maior que R\$ 78 milhões, deverá lançar também o valor da aquisição da comercialização mensal, além da GFIP, no eSocial – Eventos Periódicos – S-1250 – Aquisição da produção Rural PF. A partir da competência novembro de 2018, todos os adquirentes-pessoa jurídica, exceto órgãos públicos, deverão lançar também o valor da aquisição da comercialização mensal, além da GFIP, no eSocial – Eventos Periódicos – S-1250 – Aquisição da produção Rural PF. Para os órgãos públicos os lançamentos deverão ocorrer a partir da competência maio/2019.